CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 24 / 08 / 92
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 109/92

Declara de Utilidade Pública Municipal o CENTRO ESPÍRITA "ESTRELA DO ORIENTE", com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o CENTRO ESPÍRITA "ESTRELA DO ORIENTE", com sede nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de agosto de 1992.

Vereador Ademir de Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Centro Espírita Estrela do Oriente, é uma entidade cultural religiosa, fundada em 30 de janeiro de 1975, com sede na cidade de Ubá, seguindo a linha de Umbanda, não possuindo objetivos políticos nem financeiros, com número ilimitado de sócios, sem preconceito de sexo, cor ou nacionalidade.

Em seus objetivos principais, consta promover reuniões semanais para ensinamentos da doutrina do Evangelho Espírita, por meio de palestras e orientações espirituais a fim de elevar gradualmente o conhecimento espiritual de seus colaboradores, tornando-os úteis à sociedade.

A entidade possui prazo de duração indeterminada, podendo ser frequentada por todas as pessoas que se dedicam ou estudem a ciência do culto de Umbanda.

A Diretoria e seus associados, na forma determinada pelo seu Estatuto, poderá atender convites para comparecer a cultos de outras entidades co-irmãs, bem como, convidá-las a participar de seus cultos visando um intercâmbio e o desenvolvimento do estudo da Umbanda.

Pela sua dedicação e pelo trabalho que referida entidade vem desenvolvendo há anos em nosso Município, é de inteira justiça que receba o reconhecimento dos Poderes Públicos Municipais, sendo declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 957, de 11 de abril de 1973.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de agosto de 1992.

O Doutor Geraldo Senra Delgado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ubá, MG, na forma da Lei, etc.

ATESTA, para fins de declaração de utilidade pública municipal, que o CENTRO ESPÍRITA "ESTRELA DO ORIENTE", funciona há mais de 02 (dois) anos, possui personalidade jurídica e os membros de sua Diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas por suas funções na entidade.

ATESTA, mais, que a entidade não possui fins lucrativos.

Ubá-MG, 19 de agosto de 1992.

Dr. Geraldo Senra Delgado
Juiz da Vara Criminal da Comarca
Geraldo Senra Delgado
Juiz de Direito

COMARCA DE UBA - MG
CARTÓRIO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
Aimar dos Santos Ribeiro
Tabelião
Virgínia Gomes Ribeiro
Escrevente Juramentada
Andreanna Gomes Pereira
Escrevente Juramentada

RECONHEÇO por semelhança o n. m. de Geraldo Senra Delgado dou fé
Em test.
Ubá 24 de agosto de 1992

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA "ESTRÊLA DO CRIENTE"

- CAPÍTULO I -

Da Agremiação sua séde e fôrum jurídico

Art. 1º - O Centro Espírita Estrela do Oriente, fundado em 30 de janeiro de 1975, na cidade de Ubá, Minas Gerais, com séde e forum jurídico, á rua Augusto dos Santos, 81 Caxangá, reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º - É uma entidade cultural religiosa da linha de Umbanda, sem objetivos políticos e nem financeiro, com múmero ilimitado de sócios, sem preconceito de sexo, côr ou nacionalidade.

§ 2º - Podem pertencer ao Centro Espírita Estrela do Oriente e frequenta-lo, todas as pessoas que se dedicam ou estudam a ciência do culto de Umbanda.

§ 3º - As cores da bandeira da entidade será: com as cores verde, branca e amarela, tendo ao centro uma estrela côr de ouro.

- Capítulo II -

Fins a que se dedica

Art. 2º - Promover reuniões semanais para ensinamento da doutrina do Evangelho Espírita, por meios de palestra e orientações espirituais a fim de elevar gradualmente o conhecimento espiritual de seus colaboladores, tornando-os úteis a sociedade.

§ 1º - Os cultos realizados, não se dedicam a prática de charlatanismo, sendo sua única e exclusiva finalidade a de alcançar a cura espiritual e material dos que dela necessitam.

- Capítulo III -

Art. 3º - A entidade espírita não tem praso determinado para sua duração, podendo quando assim entenderem seus sócios, dissolverem-na com o mínimo de dois terços dos sócios quites.

§ 1º - As mensalidades recebidas serão depositadas em banco de crédito e serão usadas única e xclusivamente, para despesas de aluguel e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º - Os choques de retiradas de dinheiro om espécie deverá ser assinado pelo presidente e pelo tesoureiro.

- Capítulo IV -

Art. 4º - A Diretoria do Centro Espírita Estrela do Oriente, será eleita por aclamação ou escrutínio secreto pelo periodo social de dois (2)anos, composta dos seguintes membros|

1º IALORIXÁ: CLEUSA DE MELO CIPRIANO

Presidente: JOSE CIPRIANO

VICE-PRESIDENTE: ELCIO FERNANDES DE SOUZA

1º SECRETÁRIA : MARIA JOSÉ DIAS DO CARMO

2º SECRETÁRIA : SEBASTIANA MARIA DA SILVA

1º TESOUREIRA : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERREIRA

2º TESOUREIRO : JAIR MARCELINO

1º Diret. SOCIAL: NEID ROCHA OLIVEIRA

1º DIRET.CULTO : NAIR DE SOUZA OLIVEIRA

1º PROCURADOR : BENEDITO TEIXEIRA DE CASTRO

1º FISCAL : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

2º FISCAL : ARÍ DE FREITAS BRAGA

1º ZELADORA : FRANCISCA PAIVA DE SOUZA

- CAPÍTULO V -

Art. 5º - A diretoria e seus associados poderá atender convites para comparecer a cultos de outras entidades co-irmãs, quando convidada e tambem convida-las a nos visitar.

§ 1º - Os gastos que houverem em caráter extradordinário será coberto com o saldo de caixa.

§ 2º - Não havendo saldo em caixa, se fará um rateio entre os sócios, na possibilidade de cada um a fim de cobrir as despesas.

- CAPÍTULO VI -

Art. 6º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no orgão Oficial do Estado.

Revogam-se as disposições em contrário.

UBÁ MG 09 de máio de 1983

Cleuza de Melo Cipriano
CLEUSA DE MELO CIPRIANO

José Cipriano
JOSÉ CIPRIANO

Elcio Fernandes de Souza
ELCIO FERNANDES DE SOUZA

Maria José Dias do Carmo
MARIA JOSÈ DIAS DIAS DO CARMO

Sebastiana Maria da Silva
SEBASTIANA MARIA DA SILVA

Maria das Graças de Oliveira Ferreira
MARIA DAS GRAÇAS DE O. FERREIRA

Jair Marcelino
JAIR MARCELINO

Nair de Souza Oliveira

NAIR DE SOUZA OLIVEIRA

Benedito Teixeira de Castro

BENEDITO TEIXEIRA DE CASTRO

Antonio Carlos Oliveira

ANTÔNIO CARÇOS DE OLIVEIRA

Ari de Freitas Braga

ARI DE FREITAS BRAGA

Francisca Paiva de Souza.

FRANCISCA PAIVA DE SOUZA

RECONHEÇO verdadeira s a s firmas de Cleuza de Paula Cipriano, José Cipriano, Célcio Fernandes de Souza, Maria José Dias do Carmo, Sebastiana Maria da Silva, Maria das Graças de Oliveira Ferreira, Jair Marcelino, Neid Rocha de Oliveira; dou fé.

Em test.º [illegible] da verdade.

Uba. 14 de junho de 1983.

Maria Luiza Nunes Ribeiro

TABELIÃO DO .º OFÍCIO - UBÁ - MG

RECONHEÇO verdadeira s a s firmas de Nair de Souza Oliveira, Benedito Teixeira de Castro, Antônio Carlos Oliveira, Ari de Freitas Braga, Francisca Paiva de Souza; dou fé.

Em test.º [illegible] da verdade.

Ubá, 14 de junho de 1983.

Maria Luiza Nunes Ribeiro

TABELIÃO DO .º OFÍCIO - UBÁ - MG

1º OFÍCIO - UBÁ - MG
MARIA M. SANTOS SILVA
Oficial
Substituta do Tabelião
Autenticação

Certifico que os presentes Estatutos foram registrados no Livro A, de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas, em resumo, às fls. 58/9 sob nº 104. Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos.

Ubá, 17 de junho de 1983.

Oficial